



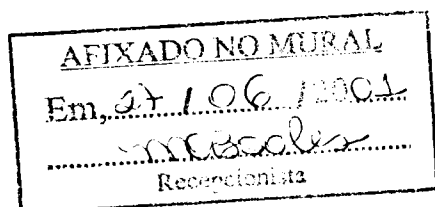
Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito



Lei nº 308/01 de 18 de Junho de 2001.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....



O Senhor **JOSÉ SERAFIM BORGES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, **Faz Saber**, que a Câmara Municipal **Aprovou** e Eu **Sanciono** a seguinte Lei:

Constituição do Conselho Municipal de Cultura

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento de execução da Política Estadual de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto que a regulamenta.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Cultura de Porto Esperidião-MT, terá por finalidade:

I – o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário tripartite integrado por Conselheiros e da Legislação pertinente;

II – promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do Município e dos diferentes seguimentos sociais que compõem a sua cultura, uso, costumes e folclore;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito



III – integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados.

IV – promoção prioritária de projetos culturais propostos pelo estudante e jovem que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações;

V – promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do Município.



CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º- Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

I – estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhes as diretrizes, os objetivos e as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão participada da função Cultural;

II – apreciar o plano Plurianual de Ação do Setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III – aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV – aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V – promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; a Educação, Desportos e Lazer; visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI – articular-se com órgãos similares em outros Municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para os objetivos comuns;

VII – articular-se com os órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;

VIII – negociar com o Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismo de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo visando a adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do

AFIXADO NO MURAL

Em 22/06/2003

Assinado

Responsável

7



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito



Município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;

IX – apreciar e votar o acatamento de pareceres técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivo do programa municipal de apoio à Cultura;

X – emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XI – apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

XII – exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área de cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por nove membros titulares e igual número de suplente, de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir;

I – Área Governamental – a ser composta por representantes indicados pelo Prefeito Municipal;

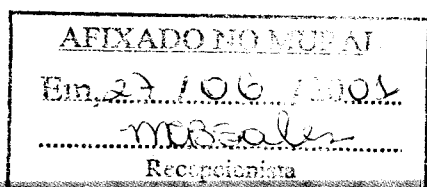
II – Produtores Culturais – área a ser composta por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Produtores Culturais;

III – Sociedade Civil Organizada – integrada por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Cultura.

§ 1º - O Fórum Municipal de Produtores Culturais será formado por todos os artistas, produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastrados junto ao sistema municipal de cultura.

§ 2º - O Fórum Municipal de Cultura será integrado pelas diferentes formas associativas e representativas da sociedade civil local, legalmente em funcionamento no Município em que se cadastrarem como agentes culturais junto ao sistema municipal de cultura.

§ 3º - Cada área representada indicará 03 (três) representantes titulares





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito



e igual número de suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e empossados pelo Presidente do Conselho, nos termos do regimento interno;

Art. 5º - A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, Mesa Diretora (Presidência e Vice-Presidência) e Comissões Temáticas, conforme definida no seu Regimento interno.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 6º - A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não-governamentais será votado ~~no plenário do Fórum~~ municipal respectivo, para um mandato de dois anos, passível de uma reeleição.

§ 1º - Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo em função de justificativa acatada pelo Conselho, o Fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do(s) conselheiro(s) substituído(s).

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura será membro nato do Conselho.

§ 3º - Quando os Fóruns não puderem se reunir, por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura, submeterá ao plenário do Conselho nomes de Produtores culturais e pessoas de reconhecidas atuações culturais no Município, para representarem os segmentos correspondentes nos termos desta Lei e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º - Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselho, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Art. 8º - A Presidência do Conselho Municipal de Cultura, será exercida pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, a quem caberá promover todos os meios materiais de serviços de apoios administrativos necessários ao funcionamento do Conselho, nos termo do seu regimento interno.

Art. 9º - O Executivo Municipal Providenciará, dentro do prazo

AFIXADO NO MURAL

Em 27/10/2006

[Assinatura]

Recepcionista



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

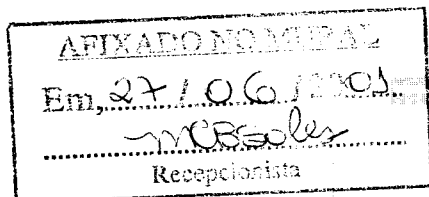
Gabinete do Prefeito



máximo de 60 dias a partir desta data, o Decreto de regulamentação desta Lei e aprovação do Regimento Interno do Conselho.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 27 de Junho de 2001.



Jose Serafim Borges
José Serafim Borges
Prefeito Municipal